

America Net S.A.

CNPJ/ME nº 01.778.972/0001-74 - NIRE nº 3530056154-6 - Companhia Fechada
Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da America Net S.A., Realizada em Segunda Convocação em 19/09/2022.

1. Data, Hora e Local: Realizada em segunda convocação em 19/09/2022, às 15:00 horas, exclusivamente de forma digital e remota, por meio do sistema eletrônico Zoom, nos termos da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81, de 10/06/2020 ("Instrução Normativa DREI 81") e, conforme aplicável, na Resolução CVM nº 81, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela America Net S.A., localizada na Av. Doutor Marcos Penteado de Ullhôa Rodrigues, nº 939, conj. 502, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emissora"). **2. Convocação:** A assembleia foi convocada por meio de edital de convocação datado de 09/09/2022 e publicado no jornal Gazeta de São Paulo nos dias 09, 10 e 13/09/2022, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da America Net S.A." (conforme aditada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" e "Emissão"), celebrado em 15/03/2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Debêntures"). **3. Presença:** Presentes, em segunda convocação, (i) os representantes dos titulares de 83,35% (oitenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas"), conforme se verificou na assinatura da lista de presença abaixo; (ii) o representante legal do Agente Fiduciário; e (iii) a Companhia, devidamente representada por seus representantes legais. **4. Mesa:** Presidente o Sr. Guillaume Rochy, e como Secretária a Sra. Aline Messias. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca: (i) Aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automático da Emissão, devido ao desenquadramento, pela Emissora, do Índice Financeiro, conforme previsto na Cláusula 6.1.2 de "Vencimento Antecipado", item "(I)" da Escritura de Emissão, por 3 (três) medições consecutivas, com relação aos períodos envolvendo os trimestres encerrados em 31/12/2021, 31/03/2022 e 30/06/2022; (ii) Anuência prévia para o desenquadramento, pela Emissora, do Índice Financeiro, conforme previsto na Cláusula 6.1.2 de "Vencimento Antecipado", item "(I)" da Escritura de Emissão, com relação a determinados períodos envolvendo trimestres posteriores, a serem oportunamente especificados em Proposta da Administração a ser divulgada pela Emissora; (iii) Autorizar a celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 24/03/2021, entre a Emissora, a Rede Informática e Internet S.A., Rede Conectividade Ltda., Network Telecomunicações S.A., Fit Telecom Ltda., Ensite Brasil Telecomunicações Ltda. e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), de forma a prever: a. a possibilidade de inclusão, substituição ou exclusão de empresas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, na qualidade de cedentes de direitos creditórios no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, e, por conseguinte, inclusão, substituição ou exclusão de seus respectivos direitos creditórios, que comporão o Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem a necessidade de aprovação prévia em AGD; e b. a possibilidade de inclusão, substituição ou exclusão de bandeiras de cartão de crédito, bem como Credenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio das quais seriam pagos os Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem a necessidade de aprovação prévia em AGD; (iv) a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário e quaisquer outras partes signatárias aplicáveis, pratiquem quaisquer atos e assinem todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações da AGD. **6. Deliberações:** As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, de modo que: (i) 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, representando 83,35% (oitenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, deliberaram por aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado Não Automático da Emissão, devido ao desenquadramento, pela Emissora, do Índice Financeiro, conforme previsto na Cláusula 6.1.2 de "Vencimento Antecipado", item "(I)" da Escritura de Emissão, por 3 (três) medições consecutivas, com relação aos períodos envolvendo os trimestres encerrados em 31/12/2021, 31/03/2022 e 30/06/2022; (ii) 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, representando 83,35% (oitenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, deliberaram por aprovar a anuência prévia para o desenquadramento, pela Emissora, do Índice Financeiro, conforme previsto na Cláusula 6.1.2 de "Vencimento Antecipado", item "(I)" da Escritura de Emissão, com relação aos trimestres encerrados em 30/09/2022, 31/12/2022, 31/03/2023, 30/06/2023, 30/09/2023 e 31/12/2023, sendo certo que para referidos períodos, a Emissora deverá observar os seguintes Índices Financeiros: a. Trimestre encerrado em 30/09/2022: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,50x; b. Trimestre encerrado em 31/12/2022: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,50x; c. Trimestre encerrado em 31/03/2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,25x; d. Trimestre encerrado em 30/06/2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 3,0x; e. Trimestre encerrado em 30/09/2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 2,75x; e f. Trimestre encerrado em 31/12/2023: razão entre Dívida Líquida e EBITDA menor ou igual a 2,50x. Após tais períodos, as medições subsequentes, até a Data de Vencimento, voltarão a observar o patamar de 2,30x previsto na Escritura de Emissão. (iii) 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, representando 83,35% (oitenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, deliberaram por aprovar a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a prever: a. a possibilidade de inclusão, substituição ou exclusão de empresas pertencentes ao grupo econômico da Emissora, na qualidade de cedentes de direitos creditórios no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, e, por conseguinte, inclusão, substituição ou exclusão de seus respectivos direitos creditórios, que comporão o Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem a necessidade de aprovação prévia em AGD. Para tal, aprovou-se a inclusão da cláusula 2.11 ao Contrato de Cessão Fiduciária, que terá a seguinte redação: "2.11. Caso, a qualquer tempo, a Emissora deseje incluir, substituir ou excluir empresas pertencentes ao seu grupo econômico, na qualidade de Cedentes de direitos creditórios no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária, e, por conseguinte, inclusão, substituição ou exclusão de seus respectivos direitos creditórios, que comporão o Montante Mínimo, deverá a Emissora notificar o Agente Fiduciário a esse respeito e no prazo de até 10 (dez) dias corridos da referida notificação, celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a incluir, substituir ou excluir empresas pertencentes ao seu grupo econômico, na qualidade de Cedentes de direitos creditórios no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária, e, por conseguinte, incluir, substituir ou excluir seus respectivos direitos creditórios, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato. Não será necessária a realização de AGD para a celebração do aditamento de que trata esta Cláusula 2.11, ficando o Agente Fiduciário automaticamente autorizado a formalizar o aditamento aplicável, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato. Ainda, deverá a Emissora observar os termos da Cláusula 3.1, itens (i) e (ii) do Contrato para os fins de averbação do referido aditamento ao Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes." b. a possibilidade de inclusão, substituição ou exclusão de bandeiras de cartão de crédito, bem como Credenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) por meio das quais seriam pagos os Recebíveis Cartões (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), sem a necessidade de aprovação prévia em AGD, desde que, em qualquer caso, seja observado o Montante Mínimo. Para tal, aprovou-se a alteração da cláusula 2.1 (i) (b) do Contrato de Cessão Fiduciária, que passará a vigorar com a seguinte redação: "2.1 (...) (i) (...) (b) por meio dos cartões de crédito das bandeiras "Visa", "Mastercard", "Elo" e "Diners" ou outros que venham a ser informadas de tempos em tempos pelas Cedentes ao Agente Fiduciário ("Cartões"), processados pelas credenciadoras contratadas pelas Cedentes ou que venham a ser contratadas pelas Cedentes para prestação de serviços, monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações de pagamentos por meio dos Cartões, conforme descritos no Anexo IV ("Credenciadoras"), autorizadas a capturar, processar e liquidar transações nos termos dos contratos celebrados pelas Cedentes, ou aos quais as Cedentes aderiram, junto às Credenciadoras, conforme aditados de tempos em tempos, descritos no Anexo V ("Contratos de Afiliação") e/ou quaisquer outros contratos que tenham por objeto a arrecadação de receitas em adição ou em substituição aos Contratos de Afiliação, e que estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pelas Credenciadoras ("Recebíveis Cartões"). Caso qualquer das Cedentes deseje incluir, substituir ou excluir bandeiras de cartão ou deseje incluir, substituir ou excluir credenciadoras para os fins do recebimento dos Recebíveis Cartões, desde que, em qualquer caso, seja observado o Montante Mínimo, deverá a Cedente em questão notificar o Agente Fiduciário a esse respeito e no prazo de até 10 (dez) dias corridos da referida notificação, celebrar aditamento ao presente Contrato de forma a incluir, substituir ou excluir bandeiras de cartão e/ou credenciadoras, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato. Não será necessária a realização de AGD para a celebração do aditamento de que trata este item (b), ficando o Agente Fiduciário automaticamente autorizado a formalizar o aditamento aplicável, observadas, ainda, as demais formalidades previstas neste Contrato. Ainda, deverá a Emissora observar os termos da Cláusula 3.1, itens (i) e (ii) do Contrato para os fins de averbação do referido aditamento ao Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;" (iv) 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes, representando 83,35% (oitenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, deliberaram por aprovar a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário e quaisquer outras partes signatárias aplicáveis, pratiquem quaisquer atos e assinem todos os documentos aplicáveis, de forma a refletir o teor das deliberações tomadas nessa assembleia. 6.1. A Companhia e os Debenturistas concordam que as aprovações acima ficam condicionadas (i) ao pagamento, pela Companhia, de prêmio flat equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração calculado na data desta assembleia, a ser pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela em 15 (quinze) dias corridos a contar da presente data ("Prêmio Inicial") e (ii) à ocorrência de um evento de liquidez na Companhia, assim entendido como: a realização de um aporte de capital por seus atuais ou novos acionistas, (e portanto não ensejando em necessidade de prévia aprovação pelos Debenturistas em sede de AGD), no valor de pelo menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Evento de Liquidez"), até 30/06/2023. 6.2. Caso, até 31/01/2023, não ocorra o Evento de Liquidez, além do Prêmio Inicial previsto acima, caberá à Companhia o pagamento de prêmio adicional flat aos Debenturistas equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração calculado na data de realização desta assembleia, a ser pago em moeda corrente nacional, em uma única parcela em 15 (quinze) dias corridos a contar de 31/01/2023. Sendo certo que terão direito ao prêmio adicional os debenturistas titulares das Debêntures no dia do pagamento, ou seja, 15/02/2023. 6.3. Caso, a qualquer momento a partir da data de formalização dessa assembleia, se configure um evento de Vencimento Antecipado Não Automático da Emissão, devido ao desenquadramento, pela Emissora, do Índice Financeiro, conforme previsto nesta AGD, a Emissora se obriga a realizar um Evento de Liquidez em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de conhecimento do descumprimento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, sob pena de ser caracterizado como descumprimento não pecuniário e estar sujeito à nova aprovação em AGD. Ademais, em caso de eventual realização do Evento de Liquidez na forma prevista no item 6.1 acima, qualquer descumprimento do Índice Financeiro será caracterizado como descumprimento não pecuniário. Caso o Evento de Liquidez tenha sido realizado antes de qualquer descumprimento conforme condicionante prevista no item 6.1 acima, o descumprimento do índice Financeiro deverá ser deliberado em sede de assembleia. 6.4. O pagamento dos prêmios pela Companhia será efetuado por meio do sistema da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, que será informada pela Companhia no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data do efetivo pagamento. A Companhia se compromete, ainda, a informar o Agente Fiduciário no mesmo prazo acima mencionado por meio do e-mail precificacao@pentagonotrustee.com.br. 6.5. Por fim, a Companhia informa que a presente assembleia atendeu aos requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. **7. Definições:** Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão. **8. Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Barueri, 19/09/2022. **Guillaume Rochy** - Presidente. **Aline Messias** - Secretária. **JUCESP** nº 599.005/22-1 em 27/09/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

